



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

Joaçaba(SC), 01 de Março de 2017.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a categoria profissional dos **Empregados no Comércio**, na pessoa de seu Presidente **Edson Paulo Damin**, com sede a Rua: Frei Rogério, 525, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS**, representando a Categoria Patronal, por seu Presidente **Solange Baretta Mandryck**, com a anuência da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAPINZAL, OURO E LACERDÓPOLIS**, representado por seu Presidente **Fernando Dorini**, firmam o presente acordo **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para prorrogação do horário do comércio denominado "DIA C" no ano de 2017 para as cidades de **Capinzal, Ouro e Lacerdópolis**,

= PRIMEIRA =

LOJAS: Os estabelecimentos Comerciais representados pelas Entidades acima firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para a prorrogação do horário de trabalho, no período denominado dia "C", conforme segue:

DIAS	HORÁRIO
04/03/2017 Sábado	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 16h00min
15/04/2017 Sábado	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 16h00min
12/05/2017 Sexta-feira	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 21h00min
13/05/2017 Sábado	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 16h00min
10/06/2017 Sábado	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 16h00min
08/07/2017 Sábado	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 16h00min
12/08/2017 Sábado	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 16h00min
09/09/2017 Sábado	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 16h00min
11/11/2017 Sábado	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 16h00min

Parágrafo Único: Os demais sábados não especificados no presente acordo ficam vedados à utilização da mão de obra laboral, ressalvado se houver solicitação da entidade patronal e acordo firmado entre as entidades mencionadas acima.

= SEGUNDA =

Fica determinado que as horas extras serão pagas com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), conforme Cláusula nº 13 da Convenção Coletiva de Trabalho ano 2016/2017, sobre o salário no mês percebido pelo empregado, **não podendo ser compensadas**.

= TERCEIRA =

Os empregados comissionistas têm direito em receber as horas extras laboradas e mais o adicional, e a base de cálculo das horas extras será efetuado sobre as vendas realizadas no mês, asseguradas às vendas realizadas no período normal e da prorrogação, adotando-se a hora salarial os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

= QUARTA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira cláusula, em folha de pagamento de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente Convenção Coletiva, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

= QUINTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho.

= SEXTA =

Fica assegurada uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos do presente Acordo, no valor de 02 (dois) salários normativos por infração e por empregado, o valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do funcionário (a) prejudicado (a) e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba.

= SÉTIMA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente nos períodos descritos conforme tabela na cláusula primeira, e por estarem cientes as partes assinam o presente acordo em 03 vias.

EDSON PAULO DAMIN
Presidente do Sindicato dos Empregados
No Comércio de Joaçaba.

SOLANGE BARETTA MANDRYCK
Sindicato do Comércio Varejista do
Meio-Oeste Catarinense – Sindilojas

FERNANDO DORINI
Presidente da CDL de CAPINZAL